



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 30/09/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

*Carla Luiza Perussatto*  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E PATRÍCIA MEGGOLARO DE CARVALHO"

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Sílvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PATRÍCIA MEGGOLARO DE CARVALHO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 031.193.610-54, portador da CI-RG nº 5103441106, CRMV/RS19204, residente e domiciliada na localidade de Boa Esperança, na cidade de Bozano/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços médicos-veterinários, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Prestação de serviços médicos-veterinários diretamente aos produtores de leite, visando ao atendimento clínico, reprodutivo (não inclui inseminação) e cirúrgico do rebanho leiteiro – aproximadamente 67 produtores distribuídos em 13 localidades do interior do Município, com produção aproximada de 5,8 milhões de litros/ano –, a incluir a aplicação de vacinas e a realização de consultas e procedimentos em dependências das propriedades rurais, condições em que o(a) contratado(a) deverá dispor de pessoal, equipamentos, veículos e demais insumos, materiais e medicamentos concernentes aos serviços a serem realizados (o pagamento dos medicamentos ficará a cargo dos proprietários dos animais, sempre respeitando o valor real de mercado), que serão previamente avisados para, livremente, decidir sobre a aplicação. Para o desenvolvimento destes serviços o prestador deverá deslocar-se até as propriedades rurais atendidas habitualmente durante dois dias da semana, com no mínimo 25 visitas no mês, e manter sistema de plantão para atendimentos de urgência e emergências em datas e horários diversos dos atendimentos habituais, limitados a 2 (dois) fins de semana (sábados e domingos) de plantão no mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

- 2.1 Os serviços de plantão devem ser prestados imediatamente à solicitação oriunda da Secretaria de Agricultura;
- 2.1.1 Os equipamentos, equipamentos e veículo(s) utilizados na execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que tange a sua manutenção e abastecimento.
- 2.2 Caberá a contratada preencher planilha indicando sucintamente a data de realização do atendimento, descrição dos serviços prestados, identificação e assinatura do produtor, localidade atendida e quilometragem percorrida, submetendo-a à Secretaria de Agricultura para aprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação serviços.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1 O preço mensal líquido a ser pago, incluindo encargos correlatos, corresponde à R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 4.2 O preço do quilometro rodado a ser pago é de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

*Carvalho*

*10*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Órgão             | 10              | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente    |
| Projeto/Atividade | 2.016           | Assistência ao Pequeno Produtor              |
| Elemento Despesa  | 3.3.90.36.00.00 | Outros serviços de terceiros – Pessoa física |
|                   | 3.3.90.47.00.00 | Obrigações tributárias e contributivas       |
|                   | 3.3.90.93.00.00 | Indenizações e restituições                  |

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, condicionada a autorização do responsável designado para a fiscalização do contrato.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de outubro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021; facultada a sua prorrogação, por sucessivos períodos, a exclusivo critério do Município.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de disponibilização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1 Os preços somente sofrerão reajustes mediante a formal e prévia solicitação da CONTRATADA.

8.2 Havendo aditamento do contrato, após a fluência do período de 12 meses, poderá ser reajustado anualmente de acordo com a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

9.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame, multa de 1% sobre o valor total do objeto licitado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

9.2.1 Embora a penalidade prevista neste dispositivo dependa da prévia instrução de processo administrativo especial, a reiteração de comportamento inadequado, a exemplo de intervenções impertinentes, desrespeitosas e o uso imoderado da palavra quando não lhe houver sido concedido pelo Pregoeiro, a ponto de causar tumulto e constrangimento à Comissão e demais representantes, implicará a retirada do representante infrator da sala de sessão;

9.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

9.4 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.5 Atraso injustificado na entrega do veículo: multa de 3% sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

9.6 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.7 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.8 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

9.9 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a

*Bozano*  
9



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.10 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão-unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Presencial nº 20/2021, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Pregão Presencial nº 20/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos materiais com suas especificações, bem como o Pregão Presencial nº 20/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 29 de setembro de 2021.

.....  
CONTRATANTE

*Patricia M. de Carvalho*  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Angela Zanfieri*  
Nome:  
CPF:

2) *Aline Spomenberg*  
Nome:  
CPF: 035.948.110-61

Registre-se e Publique-se.